



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 66, DE 03 DE ABRIL DE 2025-NOMEIA LAÍS SILVA FLORES, SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PLÍNIO JOSÉ DOS SANTOS E COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 67, DE 03 DE ABRIL DE 2025-NOMEIA JOÃO NERY DE SANTANA NETO, PARA O CARGO DE COORDENADOR MÉDICO AUTORIZADOR AIH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-2025
- DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE AVISO CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO ADMINISTRATIVA RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025
- DECISÃO ADMINISTRATIVA RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021-2025SRP - PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 66, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**NOMEIA LAÍS SILVA FLORES, SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PLÍNIO JOSÉ DOS SANTOS E COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada **Laís Silva Flores**, para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Plínio José dos Santos e do Colégio Municipal José Fernandes Brito.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 03 de abril de 2025.**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 67, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**NOMEIA JOÃO NERY DE SANTANA NETO, PARA O CARGO DE COORDENADOR MÉDICO AUTORIZADOR AIH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado **João Nery de Santana Neto**, para o cargo de Coordenador Médico Autorizador AIH.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 03 de abril de 2025.**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
*Prefeita Municipal de Matina*



**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 026-2025** - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matina-BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **24/04/2025 às 9h00min**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de software com serviços de suporte e manutenção para gestão escolar, nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira para alunos, professores, gestores e técnicos da Secretaria de Educação e Escolas do Município.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h:00min. Telefone/Whatsapp (77) 991108466. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Valdemir Paulo Pereira – 03/04/2025.





## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE AVISO CONCORRÊNCIA N° 002/2025

O **MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, vem realizar a Concorrência N° 02/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA**, sob o regime menor preço global, a ser realizada no dia 25/04/2025 às 09h00min, no site <https://bnccompras.com/Home/Login> O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min. Telefone/WhatsApp (77) 991108466. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Matina - Bahia, 03 de abril de 2025. **VALDEMIR PAULO PEREIRA** – Agente de Contratação.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017-2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009-2025**

**RECORRENTE: ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA  
TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA**

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empreitada e serviço de mão de obra, para atendimento das demandas do município de Matina – Bahia.**

**DECISÃO**

**I. RELATÓRIO**

A empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 10.760.836/0001-48, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a empresa habilitada e declarada vencedora teve prazo dilatado para envio da documentação de habilitação, ferindo o princípio da isonomia, devendo a empresa ser inabilitada;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa **TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 10.541.228.0001-42, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a empresa habilitada e declarada vencedora encaminhou declaração com fatos divergentes, referentes ao item 13.5.3.9.1;
2. Relata erros no preenchimento da planilha de composição de custos.
3. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa **GRÃO VIZIR CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 13.146.192/0001-90, apresentou contrarrazões no prazo previsto, no qual contesta todos os fatos alegados pelos recorrentes.

O Pregoeiro Municipal exarou decisão fazendo o juízo de admissibilidade, conhecendo do recurso, e quando da análise da possibilidade do seu juízo de retratação, entendeu, em síntese:





1. Que a recorrida anexou a documentação de habilitação antes da disputa do certame, sendo os prazos abertos via sistema procedimento apenas por ser protocolar e automático;
2. Em segundo ponto, a RECORRENTE alega que a declaração de compromissos atuais da RECORRIDA está com informações inconsistentes, o pregoeiro analisou e chegou à conclusão de que as informações contidas, frente ao patrimônio líquido necessário para a execução do objeto são suficientes para garantir a capacidade econômica da empresa;
3. Em terceiro ponto é arguido acerca do pagamento salarial acima do estabelecido no edital, sendo esse ponto compreendido como oferta superior a proposta pela administração;
4. Questiona acerca do pagamento de insalubridade em valor superior ao requerido em edital, contudo não há vedação para pagamentos ao trabalhador de forma superior, desde que o valor final de pagamento a empresa seja inferior ao estabelecido no edital;
5. Acerca do não acompanhamento de itens complementares na planilha de composição, o pregoeiro trouxe o Acórdão 1207/2024 Plenário do TCU, que versa a respeito de tal situação, entendendo pela improcedência do pedido.

Por fim, optou por conhecer e não prover o recurso em sede de juízo de retratação, remetendo a esta autoridade para apreciação.

Por seu turno, a assessoria jurídica exarou parecer acompanhando o posicionamento da Pregoeira Municipal pelos mesmos fundamentos, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

#### **Relatos necessários, passo a decidir.**

## **II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO**

Verifica-se que as razões respeitaram a forma exigida no Edital, assim como foram interpostas no prazo previsto em Lei, o que leva ao seu necessário conhecimento.

## **III. FUNDAMENTOS**

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





Com efeito, entendemos assistir razão ao Pregoeiro e à Assessoria Jurídica.

As RECORRENTES aduzem que a decisão do pregoeiro foi equivocada, em não inabilitar a RECORRIDA, expondo fatos e fundamentos nas razões recursais, as quais passamos a analisar.

Com devido respeito, devemos manifestar discordância acerca do arguido pela recorrente, de modo que as mensagens apresentadas são encaminhadas automaticamente pelo sistema ao fazer a desclassificação ou inabilitação de qualquer empresa. Nesse sentido, não havia sido analisado a documentação preliminar, de modo que consta que os documentos já anexados anteriormente, no dia 26 de fevereiro de 2025 às 02:57, conforme reprodução abaixo

Declaração de responsabilidade			
Outros documentos	GVR DH.pdf	26/02/2025 02:57	
Prova de Inscrição Municipal			
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA DE PREÇOS.pdf	26/02/2025 02:57	
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP			
Documentos de Habilitação Conforme Edital			

[Baixar tudo](#)

Não o bastante, destacamos que o procedimento é que após verificar a aceitabilidade do lance, é verificada a conformidade da documentação de habilitação, sendo realizado posteriormente a convocação para envio da proposta realinhada no prazo estabelecido no instrumento convocatório, conforme o item 12.15 do edital:

12.15. Encerrada a etapa de lances, a pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação, conforme cotado pela administração pública municipal, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste edital.

O item 12.18 do edital estipula que o envio da proposta será no prazo de 03 (três) horas após convocação do pregoeiro, não definindo se a convocação vai ser em conjunto ou apartado da documentação de habilitação, sendo realizado de modo separado.





O art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021, em seu inciso III traz:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...)

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, **somente em momento posterior** ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

Desta feita, frente ao exposto, entendemos que não merece prosperar as alegações no quanto destacado.

Quanto ao segundo ponto, observamos que a segunda recorrente questiona acerca da declaração de compromissos existentes por parte da empresa até então declarada vencedora. Roteirizando e colocando em fatos, observamos que o quanto alegado não merece prosperar, uma vez que a licitante apresenta para a execução do objeto patrimônio líquido compatível com a possibilidade de execução.

Devemos nos atentar ao que bem dispõe o art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que aduz que “*admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, **excluídas parcelas já executadas de contratos firmados***” ou seja, quando se referencia parcelas já executadas, devemos excluir, realizar todo o somatório e tirar 1/12 avos da referida equação. Nesse diapasão, verificação a documentação juntada e a referida declaração, entendemos pelo atendimento ao quanto exigido.

Em terceiro ponto abordado na peça recursal, debruçamos acerca da análise da planilha de composição em dois pontos. O primeiro ponto a se atentar é a remuneração, que a empresa ora declarada vencedora, ao realizar o computo total mensal, estipulou pagamento a maior para a execução do serviço, nessa seara, não verificamos infração ao quanto disposto, tendo em vista que a administração solicitará e pagará o serviço por hora, mas nada impede que a empresa tenha o funcionário com registro mensal e valor fixo.

Em ato contínuo, avaliamos acerca do pagamento de insalubridade, que a licitante colocou valor pecuniário acima do que a administração solicitou, nesse sentido, não verificamos irregularidade, uma vez que o trabalhador perceberá valor correspondente ao mínimo exigido.





Quanto a último ponto a ser analisado, há questionamento acerca da aplicação ou não do vale refeição. Nesse sentido, devemos observar a recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que no Acórdão 1207/2024 Plenário decidiu que:

O TCU respondeu a uma consulta, formulada pela ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no sentido de que não é permitida, nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a determinação da convenção ou acordo coletivo de trabalho (CCT) a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas

Nesse sentido, o edital e termo de referência, em sua planilha de composição modelo, apenas apontou como a administração chegou ao valor a ser licitado, não impondo aos licitantes obrigações, sendo essas apenas aquelas que em decorrência da natureza trabalhista forem intrínsecas.

Importante ainda destacar que a administração pública exige que na proposta apresentada seja declarado que os preços da proposta estão incluídos todos os encargos trabalhistas, sendo o referido apresentado pela empresa declarada vencedora.

Acerca de tal correlação, temos no art. 63, §1º do Estatuto das Licitações, que dispõe:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Desta feita, conforme amplamente exposto, considerando os fundamentos emanados e a jurisprudência, passo a decidir.

#### IV. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso





interposto pela licitante empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, mantendo incólume a decisão exarada pelo Pregoeiro.

R.P.I.

Matina/BA, 01 de abril de 2025.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal





**ATO ADMINISTRATIVO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017-2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025**  
**RECORRENTE:** ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA  
TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA  
**RECORRIDA:** GRÃO VIZIR CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE GESTÃO E  
EMPREENDIMENTOS LTDA

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empreitada e serviço de mão de obra, para atendimento das demandas do município de Matina – Bahia.

**Ementa:** Mão de Obra. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Envio de Documentação. Dados de Declaração

**DO RELATÓRIO**

A empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.760.836/0001-48, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a empresa habilitada e declarada vencedora teve prazo dilatado para envio da documentação de habilitação, ferindo o princípio da isonomia, devendo a empresa ser inabilitada;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa **TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.541.228.0001-42, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a empresa habilitada e declarada vencedora encaminhou declaração com fatos divergentes, referentes ao item 13.5.3.9.1;





2. Relata erros no preenchimento da planilha de composição de custos.
3. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa **GRÃO VIZIR CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.146.192/0001-90, apresentou contrarrazões no prazo previsto, no qual contesta todos os fatos alegados pelos recorrentes.

É o relatório.

#### DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso em 11 de março de 2025, sendo tempestivo até o dia 14 de março de 2025. As razões recursais foram protocoladas via sistema BNC na data do dia 14 de março de 2025, sendo tempestivo.

#### DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, as empresas recorrentes defendem a reforma da decisão que ensejou a habilitação da empresa **GRÃO VIZIR CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

A recorrente alega acerca da inconformidade da habilitação da empresa declarada vencedora, arguindo que foi concedido prazo em desconformidade com a legislação e com a regulamentação.

Com devido respeito, devemos manifestar discordância acerca do arguido pela recorrente, de modo que as mensagens apresentadas são encaminhadas automaticamente pelo sistema ao fazer a desclassificação ou inabilitação de qualquer empresa. Nesse sentido, não havia sido analisado a documentação preliminar, de modo que consta que os documentos já anexados anteriormente, no dia 26 de fevereiro de 2025 às 02:57, conforme reprodução abaixo





Declaração de responsabilidade			
Outros documentos	GVR DH.pdf	26/02/2025 02:57	
Prova de Inscrição Municipal			
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA DE PREÇOS.pdf	26/02/2025 02:57	
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP			
Documentos de Habilitação Conforme Edital			

[Baixar tudo](#)

Não o bastante, destacamos que o procedimento é que após verificar a aceitabilidade do lance, é verificada a conformidade da documentação de habilitação, sendo realizado posteriormente a convocação para envio da proposta realinhada no prazo estabelecido no instrumento convocatório, conforme o item 12.15 do edital:

12.15. Encerrada a etapa de lances, a pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação, conforme cotado pela administração pública municipal, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste edital.

O item 12.18 do edital estipula que o envio da proposta será no prazo de 03 (três) horas após convocação do pregoeiro, não definindo se a convocação vai ser em conjunto ou apartado da documentação de habilitação, sendo realizado de modo separado.

O art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021, em seu inciso III traz:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...)  
III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, **somente em momento posterior** ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

Desta feita, frente ao exposto, entendemos que não merece prosperar as alegações no quanto destacado.

Quanto ao segundo ponto, observamos que a segunda recorrente questiona





acerca da declaração de compromissos existentes por parte da empresa até então declarada vencedora. Roteirizando e colocando em fatos, observamos que o quanto alegado não merece prosperar, uma vez que a licitante apresenta para a execução do objeto patrimônio líquido compatível com a possibilidade de execução.

Devemos nos atentar ao que bem dispõe o art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que aduz que “*admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados*” ou seja, quando se referencia parcelas já executadas, devemos excluir, realizar todo o somatório e tirar 1/12 avos da referida equação. Nesse diapasão, verificação a documentação juntada e a referida declaração, entendemos pelo atendimento ao quanto exigido.

Em terceiro ponto abordado na peça recursal, debruçamos acerca da análise da planilha de composição em dois pontos. O primeiro ponto a se atentar é a remuneração, que a empresa ora declarada vencedora, ao realizar o computo total mensal, estipulou pagamento a maior para a execução do serviço, nessa seara, não verificamos infração ao quanto disposto, tendo em vista que a administração solicitará e pagará o serviço por hora, mas nada impede que a empresa tenha o funcionário com registro mensal e valor fixo.

Em ato contínuo, avaliamos acerca do pagamento de insalubridade, que a licitante colocou valor pecuniário acima do que a administração solicitou, nesse sentido, não verificamos irregularidade, uma vez que o trabalhador perceberá valor correspondente ao mínimo exigido.

Quanto a último ponto a ser analisado, há questionamento acerca da aplicação ou não do vale refeição. Nesse sentido, devemos observar a recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que no Acórdão 1207/2024 Plenário decidiu que:

O TCU respondeu a uma consulta, formulada pela ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no sentido de que não é permitida, nos editais de licitação para contratação de





serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a determinação da convenção ou acordo coletivo de trabalho (CCT) a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas

Nesse sentido, o edital e termo de referência, em sua planilha de composição modelo, apenas apontou como a administração chegou ao valor a ser licitado, não impondo aos licitantes obrigações, sendo essas apenas aquelas que em decorrência da natureza trabalhista forem intrínsecas.

Importante ainda destacar que a administração pública exige que na proposta apresentada seja declarado que os preços da proposta estão incluídos todos os encargos trabalhistas, sendo o referido apresentado pela empresa declarada vencedora.

Acerca de tal correlação, temos no art. 63, §1º do Estatuto das Licitações, que dispõe:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...)

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

#### DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA.**





Encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Matina, 24 de março de 2025.

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**  
Pregoeiro





## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo nº 017-2025**

**Pregão Eletrônico nº 009-2025**

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empreitada e serviço de mão de obra, para atendimento das demandas do município de Matina – Bahia.**

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 009-2025, para o objeto supramencionado.

Empresas vencedoras **GRÃO VIZIR CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA** (26783680000150) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 834.278,40 (oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Matina-Bahia, 02/04/2025

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-Ba





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021-2025SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017-2025**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **GRÃO VIZIR CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do serviço objeto da licitação pregão eletrônico nº 009-2025

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **GRÃO VIZIR CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.783.680/0001-50, estabelecida na Rua Sátiro Dias, nº 186, Centro, Guanambi Bahia, CEP: 46.430-000, através de seu Representante Legal, o Sr. Adson Souza Ramos, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025**.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empreitada e serviço de mão de obra, para atendimento das demandas do município de Matina – Bahia.**

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

GRUPO I					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Prestação de serviços de apoio operacional Varredor	H	18432	R\$25,40	R\$ 468.172,80
2	Prestação de serviços de apoio operacional Agente de Limpeza	H	16128	R\$ 22,70	R\$ 366.105,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 834.278,40</b>





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de serviço de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no TR e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os serviços deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O serviço, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de serviço/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) serviço(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 009-2025.

4.2 Em cada serviço de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 009-2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada serviço de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 009-2025, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA





5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os serviços deverão ser entregues no local designado na ordem de serviço, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.





6.2 O serviço do(s) serviço (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**a) A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do serviço do serviço, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço dos serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





## 8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:





- 9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
- 9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. por razão de interesse público;
- 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 9.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

10.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.





11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia, 03 de abril de 2025.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de MATINA-BA.

---

**GRÃO VIZIR CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS  
LTDA  
FORNECEDORA  
CNPJ/MF Nº 26.783.680/0001-50**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/16F1-AB3D-447C-BACF-B3B0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 16F1-AB3D-447C-BACF-B3B0**



### **Hash do Documento**

**f4a4ea17c512422cac64b38a87bb4dc2b705b03d3d5e61695114823be1ae664c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2025 16:54 UTC-03:00